



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do inciso III, do § 2º e inciso VI do § 3º, do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação orgânica e administrativa do Executivo Municipal de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso III do § 2º e o inciso IV do § 3º, ambos do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 08 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 32. (...)

§ 2º (...)

“III – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável”;

§ 3º (...)

“VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de dezembro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 16/12/2021